



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE INFORMÁTICA BIOMÉDICA**

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento segue o que determina o Regimento Geral e Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, atualizado pela Resolução nº 32/2009 do CONSEPE, que define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Informática Biomédica (COMGRADInfobio) desta universidade.

### **TITULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A COMGRADInfobio é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação e ao acompanhamento da execução e da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Informática Biomédica, com base nas competências da COMGRADInfobio.

### **TITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A COMGRADInfobio, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. Coordenador(a) do Curso;
- II. Vice-Coordenador(a) do Curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III. Um(a) representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;

IV. Dois representantes discentes do Curso de Informática Biomédica.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser

Indicado(a) um(a) suplente;

§ 2º Os(As) representantes da comunidade docente, a que se refere o item III, serão eleitos pelos seus pares nos Departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma (1) recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos pelos alunos matriculados no curso e indicados pelo Centro Acadêmico para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à COMGRADInfobio:

I. Acompanhar o Projeto Pedagógico do curso, assim como as reformulações curriculares, de forma articulada ao seu respectivo Núcleo Docente Estruturante;

II. Estabelecer a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas de cada período letivo;

III. Normatizar e acompanhar as atividades complementares do curso;

IV. Propor a substituição ou a qualificação de docentes ou outras providências necessárias à melhoria do processo de ensino;

V. Propor alterações nos critérios de seleção discente para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, a reingresso e a transferências internas e externas;

VI. Decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

VII. Zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VIII. Propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do curso;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Das decisões da COMGRADInfobio caberá recurso ao CONSEPE.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** O Coordenador da COMGRADInfobio será o Coordenador do Curso de Informática Biomédica e seu Coordenador Substituto será eleito pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da COMGRADInfobio:

- I. Coordenar as reuniões da COMGRADInfobio;
- II. Convocar os membros da COMGRADInfobio para reuniões;
- III. Representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;
- IV. Elaborar e enviar Relatório Anual para a PROGRAD.

**Art. 7º** A COMGRADInfobio poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente), com um relator, para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para avaliação da COMGRADInfobio.

#### **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** A COMGRADInfobio reunir-se-á ordinariamente segundo calendário estabelecido pelos seus membros ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Art. 9º** As deliberações nas sessões da COMGRADInfobio serão realizadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo Único:** Nos casos de empate, o Coordenador votará para o desempate.

**Art. 10º** O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 11.** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a decisão correspondente.

Luciano Costa Blomberg

Coordenador da Comissão de Graduação do Curso de  
Informática Biomédica

Porto Alegre, 11 de setembro de 2017.